

**LEI N° 641, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.**

**“Concede Subvenção Social à Associação dos Servidores Públicos do Município de Chapadão do Sul – ASPUMCS, e dá outras providências”.**

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder à **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL - ASPUMCS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.456.162/0001-27, uma subvenção social na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** A subvenção concedida no artigo anterior servirá para pagamento de despesas diversas para a conclusão da sede social da associação.

**Art. 3º** A prestação de contas deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de constituição da associação (registro);
- b) Cópia da Ata da última reunião efetuada pela ASPUMCS;
- c) Parecer do Conselho Fiscal da entidade, sobre os valores aplicados, oriundos da subvenção, assinados por no mínimo três membros;
- d) Relação nominal do Cadastro de Pessoal Física (CPF) e endereço de todos os membros do Conselho Diretor e Fiscal da ASPUMCS;
- e) Balancete demonstrativo da receita e de aplicações dos recursos oriundos da subvenção, acompanhados pelas notas fiscais/recibos, devidamente preenchidos em nome da ASPUMCS;
- f) Extrato da conta específica da subvenção.

**Parágrafo único.** A Municipalidade complementará a prestação de contas os seguintes documentos:

- a) Parecer da Municipalidade sobre a prestação de contas apresentada;
- b) Ofício de encaminhamento do Tribunal de Contas.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, podendo ser suplementada se necessário:

- 50.101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;
- 27.81.3.00-2.5.030 – Manutenção das Atividades de Esporte e Lazer (Desporto Amador);
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 18 de Setembro de 2007.

**JOCELITO KRUG**  
Prefeito Municipal